# LEI MUNICIPAL Nº 921, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Cessão de Uso de Imóvel com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e dá outras providências.

**O PREFEITO DE ITAPOÁ,** Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Imóvel com o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, do imóvel registrado na Matrícula nº 31.184, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapoá, com as seguintes medidas e confrontações:

I – 1 (um) terreno urbano, situado a Avenida Brasil, neste munícipio de Itapoá, Santa Catarina, constituído pelo Lote nº 06 (seis), da Quadra nº 19 (dezenove), do loteamento denominado Balneário Itapoá, com área de 1.248,00 m² (mil e duzentos e quarenta e oito metros quadrados), e com as seguintes medidas e confrontações: partindo-se do vértice V1 com coordenadas X=739741.8038 e Y=7109728.3898, seguindo com azimute 174º23’05” e distância 32,00 metros, chega-se ao vértice V2 com coordenadas X=73944.9349 e Y=7109696.5434 confrontando com a Avenida Brasil; deste com azimute de 264º05’52” e distância 39,00 metros chega-se ao vértice V3 com coordenadas X=739706.1416 e Y=7109692.5330, confrontando com a Rua Theodoro Klaumann; deste com azimute de 354º23’05” e distância 32,00 metros chega-se ao vértice V4 com coordenadas X=739703.0105 e Y=7109724.3794, confrontando com Luiz Carlos Duarte; deste com azimute de 84º05’52” e distância 39,00 metros chega-se ao vértice V1, ponto de origem deste memorial, confrontando com a Rua João Batista Velem (Rua 1580).

Art. 2° A Cessão de Uso de que trata esta Lei será regida pelo Termo constante no anexo único e terá o prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por tantos períodos quantos necessários para o atendimento do interesse público e desde que haja interesse das partes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 233, de 24 de maio de 2000.

Itapoá, 23 de setembro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER

Prefeito de Itapoá

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete